

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAQUARI – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.966.828/0001-80, com sede na Rua Sarmento Leite, nº 876, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, neste ato representada por sua sócia administradora Sra Adriana Wilke Marques, portadora do RG nº 6042943032 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 654.211.080-15, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 24 do Decreto nº10.024/19, conforme os fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação deve ser considerada tempestiva, eis que protocolada três dias úteis antes da data designada para abertura da licitação, prevista no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, bem como no item 22 do edital do pregão em referência.

Destarte, frente ao prazo pertinente previsto no Decreto 10.024/2019, REQUER-SE seja a mesma recebida e apreciada pela autoridade competente, responsável pela condução do presente certame.



1.2. DO DIREITO DE IMPUGNAR

De prêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Efetuada a análise das características e exigências contidas no Edital, depara-se com algumas que prejudicam o feito e a participação da ora impugnante e de outras tantas empresas em potencial, o que contraria sobremaneira o interesse público.

Assim, com efeito, apresenta-se a presente impugnação, conforme determina a lei, nos termos do artigo 41, parágrafos 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93, senão vejamos:

Art.41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Especificamente no âmbito de Editais referentes a certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se as disposições do artigo 24 do Decreto nº. 10.024/19:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Tais disposições legais justificam e refletem o procedimento de impugnação previsto no item 22 do Edital, *in verbis*:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição protocolizada dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

22.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale para suscitar questionamento trivial acerca de fatores no âmbito das especificações do Projeto Básico que, não apenas impossibilitam a viabilidade de toda e qualquer proposta a ser apresentada como, também, frustram o caráter competitivo do certame, senão vejamos.

2. DOS FATOS

Em apartada síntese, o Município de Taquari/RS deflagrou licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu a numeração **027/2021**, para a contratação, do tipo menor preço global, de empresa para execução dos serviços dos resíduos sólidos urbanos de forma automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final.

A Empresa ora requerente objetiva participar do processo licitatório em tela, na condição de empresa especializada prestadora de serviços de coleta convencional e automatizada de resíduos sólidos, e que atende sobejamente aos critérios de excelência esperados pela Administração.

Sucedo, todavia, que o edital em comento apresenta condições restritivas à competição, além de outras ilegalidades que podem redundar no insucesso do certame e

que devem ser corrigidas por meio do acolhimento e procedência da presente impugnação ao edital sob pena de insanável nulidade, conforme restará evidenciado na sequência.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

3.1. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS MOTORISTAS EM DESACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA

De acordo com os critérios para formação de custos estabelecidos pelo município, o salário dos motoristas será remunerado de acordo com a convenção do SETCERGS e SINDIRODOVIÁRIOS de Santa Cruz do Sul.

Dessa forma, considerando a última convenção registrada, os salários e benefícios dos motoristas encontram-se defasados, o que prejudica a boa execução dos serviços. Portanto, é necessário que o município atualize a sua planilha de custos de todas as coletas no sentido de:

Do mês de início da prestação do serviço até dezembro/2021:

- Incluir o Abono Indenizatório previsto na Tabela 9 da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023. O valor de R\$ 85,00 deverá ser pago ao funcionário até dezembro/2021;
- Atualizar o valor do auxílio-refeição dos motoristas, o qual deverá ser de R\$ 12,76 (diário)
- Atualização do auxílio-alimentação dos motoristas, o qual deverá ser de R\$ 96,84 (mensal)

A partir de janeiro/2022:

- Definir de que forma será repassado à empresa vencedora a diferença do dissídio a partir de janeiro/2022, visto que já está definido que a partir de 1º/01/2022 o salário da categoria será de R\$ 1.817,21 (mil oitocentos e dezessete reais e vinte um centavos). A diferença por funcionário será superior a R\$ 115,00 (cento e quinze reais) o que causará um impacto muito grande nos custos da contratada.

- Definir de que forma será repassado à empresa vencedora a diferença do auxílio-refeição, visto que já está definido que a partir de 1º/01/2022 o valor pago diariamente será de R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos).
- Definir de que forma será repassado à empresa vencedora a diferença do auxílio-alimentação, visto que já está definido que a partir de 1º/01/2022 o valor pago diariamente será de R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Provavelmente essa defasagem ocorreu devido às recentes alterações na Convenção coletiva, visto que a mesma foi homologada em julho/2021. Ao manter estes custos desatualizados, a Administração impossibilitará os concorrentes de compor sua planilha de custos, visto que a ausência dos corretos valores do salário e benefícios implica em um aumento significativo se comparado aos valores do novo dissídio.

Para os licitantes não resta a opção de requerer aditivo futuramente, pois terão que formular sua proposta com a Convenção em vigor na data da licitação.

Dessa forma, é imprescindível que a Administração utilize corretamente a Convenção Coletiva da categoria Motoristas sob pena de ferir a lisura e isonomia do certame licitatório, já que a competição restará prejudicada neste ponto.

3.2. DEFASAGEM DA TAXA BÁSICA DE JUROS SELIC

De acordo o anexo 'Definições e Critérios para formação do Custo e Preço', a remuneração do capital será calculada utilizando a taxa Selic anual para todos os tipos de coleta:

3.2- Remuneração do Capital:

3.2.1- Utilizada a taxa Selic anual, vigente no mês de julho de 2021, ou seja, 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) e aplicado a metodologia de cálculo recomendada e constante na planilha modelo do TCE/RS, conforme fórmula abaixo.

Como podemos verificar, foi utilizada a taxa de 4,25% anual. Ocorre que o Banco Central (BC) aumentou os juros básicos da economia. A decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) elevou a taxa de juros de 4,25% para 5,25% ao ano.

Assim, a contratante calculou a remuneração do capital com parâmetros defasados, não correspondendo a realidade, podendo inclusive trazer prejuízos para a empresa que for declarada vencedora. Portanto, deve a Administração confeccionar corretamente a planilha de custos considerando a taxa básica de juros de 5,25%.

3.3. DA FALTA DE PREVISÃO DE CUSTOS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Conforme a Planilha de Composição de Custos, não são previstos os desembolsos com escritório na administração local, nem sequer a mão de obra de um auxiliar administrativo. A referida previsão é essencial para que ocorra a prestação de serviços de forma contínua e respeitando todos os ditames legais.

É necessário, no mínimo, a previsão da mão-de-obra de um auxiliar administrativo para atender as solicitações da população e auxiliar na confecção de documentos tanto internos quanto externos, além de atendimento de telefone, anotação de sugestões/reclamações e outras demandas administrativas que forem inerentes.

3.4. DA EQUIVOCADA ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS POR MÊS

A Administração prevê em média 25 (vinte e cinco) dias trabalhados por mês, todavia, essa estimativa está equivocada, visto que em média são trabalhados 26 (vinte e seis) dias por mês.

O erro da previsão incorreta de dias trabalhados tem impacto direto no cálculo dos valores correspondentes a vale-transporte e vale-refeição em todos os tipos de coleta. Vejamos abaixo o cálculo do número de dias trabalhados por mês:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
26	24	27	26	26	26

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
27	26	26	26	26	27

Dias/ano	313
----------	-----

Considerando que no ano serão 313 (trezentos e treze) dias trabalhados, resultará em uma média mensal superior a 26 dias que, por conseguinte, gerará o impacto nos custos da empresa, sendo imperativo a correção do número de dias.

3.5 DA FALTA DE PREVISÃO DOS CUSTOS DO SEGURANÇA DO TRABALHO

No item 6 – Obrigações da Contratada no Projeto Básico consta que a contratada deverá dispor de um técnico da segurança do trabalho relativo a todas modalidades de coleta. Ressalta, ainda, que o segurança do trabalho pode ser da administração central:

O supervisor, motoristas, coletores e ajudantes da CONTRATADA devem ser da administração local, com exceção do técnico de segurança, o qual pode ser da administração central. Todos devem ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou a algum ponto onde eventualmente tenha ficado resíduos.

Entretanto, o entendimento do município não condiz com a Orientação Técnica acerca dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares elaborado e publicado pelo TCE do ano de 2019, a qual concebe que o custo com o profissional Técnico da Segurança do Trabalho deve ser previsto na Administração local. Vejamos o que diz a Orientação, senão vejamos:

Quais custos podem ser enquadrados como administração local?

Podem ser enquadrados como administração local os custos relativos à mão de obra indireta (gerente, encarregado, supervisor, fiscal, segurança do trabalho, limpeza e vigilância) e custos de instalações temporárias (garagem, oficina, escritório, refeitório, vestiários, sanitários, água, energia elétrica, telefonia) que forem explicitamente quantificados e exigidos no edital de licitação.

Dessa forma, seguindo as orientações do Tribunal de Contas deve a Administração prever o custo com o segurança do trabalho na administração local.

X

3.6 DA DISTINÇÃO ENTRE OS REGIMES TRIBUTÁRIOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021, ao contrário da Orientação Técnica do TCE RS que instituiu Planilha modelo para cálculo dos custos da coleta de resíduos, fez a distinção entre empresas optantes pelo Lucro Real e as que fazem a apuração de seu Imposto de Renda pelo Lucro Presumido.

Primeiro, essa diferenciação no julgamento da licitação não é contemplada na legislação, que estabelece tratamento diferenciado somente às Micro e Pequenas Empresas.

Segundo, ao estabelecer uma alíquota de 9,25% para as empresas optantes pelo Lucro Real e 3,65% para o Lucro Presumido, o orçamentista da Administração jamais poderia ter utilizado o mesmo valor para os insumos, explicamos:

O regime não cumulativo do PIS e do COFINS consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação.

A sistemática é denominada “regime de não cumulatividade do PIS e COFINS”. Essa é a sistemática utilizada na apuração do LUCRO REAL, cuja alíquota total é de 9,65%. Ocorre que desse percentual, ou diretamente nos custos dos insumos, devem ser deduzidos todos os créditos admitidos.

Exemplo:

Débitos do PIS/COFINS (9,25%) apurados: R\$ 10.000,00

Créditos do PIS/COFINS apurados nas aquisições de mercadorias e outros itens admitidos na legislação: R\$ 7.000,00

PIS/COFINS devido: R\$ 10.000,00 – R\$ 7.000,00 = R\$ 3.000,00.

Dessa forma, resta ser esclarecida e tornada objetiva a Planilha Orçamentária, sob pena de afetar a isonomia entre os licitantes, bem como, informado o fundamento legal de diferenciar o regime de tributação para julgamento do processo.

3.7 DA DEFASAGEM DO VALOR DOS VEÍCULOS

Devem ainda ser procedidas as correções dos seguintes custos da Planilha Orçamentária:

- **Custo de Aquisição Chassi Caminhão:** O edital prevê o valor de R\$333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), no entanto o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE para aquisição do Chassi fica em torno de R\$411.581,00 (quatrocentos e onze mil e quinhentos e oitenta e um reais) à R\$450.086,00 (quatrocentos e cinquenta mil e oitenta e seis reais);
- **Custo de Aquisição do compactador do Veículo Coletor Compactador Lateral:** O edital prevê o valor de R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), enquanto o valor de mercado para aquisição de acordo com o orçamento em anexo é de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais);
- **Custo de Aquisição Chassi da Lavadora:** O edital prevê o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), enquanto o valor de mercado para aquisição é de R\$324.713,00 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e treze reais);
- **Custo de Aquisição da Lava contêineres de carga lateral:** O edital prevê o valor de R\$1.312.814,00 (um milhão trezentos e doze mil oitocentos e quatorze reais), enquanto o valor de mercado para aquisição é de R\$1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais);
- **Custo de aquisição de Contêineres metálicos 2,4 m³:** O edital prevê o valor de R\$8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), enquanto o valor de mercado para aquisição de acordo com o orçamento em anexo é de R\$13.280,00 (treze mil e duzentos e oitenta reais);

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e argumentado **REQUER-SE** a Vossa Senhoria se digne a receber e julgar a presente impugnação procedente em todos os seus termos, para adequar ou anular o Edital Pregão Eletrônico nº027/2021, de forma a respeitar os preceitos informadores da atividade administrativa concernente aos procedimentos licitatórios, para:

- a) reformular as exigências pelos motivos acima expostos;
- b) fornecer a Estimativa do Impacto Econômico-Financeiro para a contratação;
- c) encaminhar a presente impugnação para o Sistema de Controle Interno para que exerça suas atribuições legais no acompanhamento da legalidade do processo;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 06 de agosto de 2021


CONESUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Representante legal

V2 OK



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



17/255187-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43202132701

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

03 OUT 2017
28 AGO 2017

Nº FCN/RE



RS2201701031637

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

PORTO ALEGRE - RS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

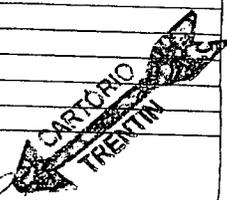
Nome: **ADRIANA WILKE MARQUES**

Telefone de Contato: (51) 2107-2107

Assinatura:

Adriana Wilke Marques

31 Julho 2017
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 4519559

Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: 43 2 0213270 1
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Data

NÃO

03 OUT 2017
Bommaril

NÃO

03 OUT 2017
Danello

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 43901898037

Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: 43 2 0213270 1
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

6ª Exigência

7ª Exigência

8ª Exigência

9ª Exigência

10ª Exigência

11ª Exigência

12ª Exigência

13ª Exigência

14ª Exigência

15ª Exigência

16ª Exigência

17ª Exigência

18ª Exigência

19ª Exigência

20ª Exigência

Tiago Zarif Severo

ID 1098768

JUCISRS

DE

Processo detido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

97-6

93 966 828 000 5 0 3

Handwritten signature



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA Nire 43202132701

VIGÉSSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA." NIRE 43.202.132.701.

ADRIANA WILKE MARQUES, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 10/07/1969, portadora da Cédula de Identidade de nº 6042943032, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada na Av. Leo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, CEP: 96824-400, em Santa Cruz do Sul, RS e, **GIULIA TOLOTTI**, brasileira, solteira, maior, capaz, administradora, natural de Santa Cruz do Sul, RS, nascida em 04/09/1990, portadora da Cédula de Identidade de nº 1100779675, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 824.405.900-10, residente e domiciliada na Rua Tte. Cel Brito, 259 Apto. 1001, Bairro Centro, CEP 96810-202 em Santa Cruz do Sul, RS, único sócios componentes da sociedade empresária limitada "CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.", com sede na Rua Sarmento Leite, no. 876, 2º. piso, sala B, Cep 90050-170, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o no. 93.966.828/0001-80 com contrato social constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o no. 43.202.132.701 em 23/04/1991 e posteriores alterações de números 1ª. - 1.277.973 em 25/08/1993; 2ª. - 1299.795 em 25/01/1994; 3ª. - 1339.675 em 07/10/1994; 4ª. - 95/1381598 em 16/02/95; 5ª. - 95/1465616 em 29/11/1995; 6ª. - 96/1526637 em 15/08/96; 7ª. - 1634018 em 23/07/97; 8ª. - 1701570 em 07/05/1998; 9ª. - 1940467 em 18/05/00; 10ª. - 2038904 em 14/05/2001; 11ª. - 2067387 em 09/08/2001; 12ª. - 2106258 em 04/01/2002; 13ª. - 2173303 em 22/08/2002; 14ª. - sob o no. 2341826 em 19/01/2004; 15ª. - 2438405 em 11/06/2004; 16ª. - sob o no. 2607148 de 22/07/2005; 17ª. - sob o no. 2676843 em 16/02/2006; 18ª. - sob o no. 2720274 de 10/07/2006 e 19ª. - sob o no. 2976691 em 16/05/2008 e registro na Junta Comercial de São Paulo sob o no. 35.2.22487096, 20ª. - sob o no. 3330650 de 15/07/2010 e 21ª. - sob o no. 4263787 de 18/04/2016; resolvem, alterar e consolidar o seu **contrato social**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – Das Alterações:

- Abertura de Filial:

A sociedade estabelece, a partir desta data, uma Filial na cidade de Canoas, RS, na Rua Santos Dumont, no. 132, Bairro Niterói, CEP 92.120-110, em Canoas, RS.

II – Da consolidação do contrato social:

O Contrato Social, após a alteração procedida acima, passa a ter a seguinte **redação consolidada**:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I – Denominação e sede

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a denominação social de "CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA." e tem sede na Rua Sarmento Leite, no. 876, 2º. piso, sala B, Cep 90050-170, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS.

Parágrafo primeiro: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Lei 6.404/76, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil Lei no. 10.406/2002.

II – Filiais

Cláusula 2ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo 1º. – A sociedade possui, desde 15/05/2004, uma Filial na cidade de Rivera, Estado Rivera, Uruguai, na Rua Heltor Gutierrez Ruiz, s/no., Km 3, bairro La Tunita CEP 40.000.



Parágrafo 2º. - A sociedade possui, desde 16/05/2008 uma Filial na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, na Av. Independência, 860, 2º. Piso, Bairro Avenida, CEP 96815-326, NIRE no. 3.9.0130511-7 e CNPJ no. 93966828/0004-22.

Parágrafo 3º. - A sociedade estabelece, a partir desta data, uma Filial na cidade de Canoas, RS, na Rua Santos Dumont, no. 132, Bairro Niterói, CEP 92.120-110, em Canoas, RS.

III – Prazo de Duração e Início das Atividades

Clausula 3ª. – A sociedade iniciou suas atividades em 13 de abril de 1991, sendo sua duração por prazo indeterminado.

IV – Objeto social

Clausula 4ª. – Constituem o objeto social da sociedade: a coleta, transporte e disposição de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis; a coleta seletiva de resíduos domiciliares recicláveis; a coleta, transporte por via rodoviária, tratamento, destinação final e beneficiamento de resíduos industrial, comercial, de serviços de saúde e de prestadores de serviços; armazenamento, classificação e reciclagem de resíduos; a comercialização de resíduos; a operação e manutenção de valas sépticas e leitos de secagem; a operação e manutenção de incinerador de resíduos de saúde; a operação e manutenção de usina de reciclagem e compostagem; a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos, compreendendo a varrição e manutenção manual e mecânica de passeios, sarjetas e canteiros; a elaboração de projetos e execução de recuperação de áreas degradadas; a elaboração e execução de projetos de plano diretor para limpeza urbana e plano de gerenciamento e disposição de resíduos; coleta e transporte rodoviário de entulhos e outros; limpeza e manutenção urbana; capinação manual e mecanizada de vias urbanas e logradouros públicos; atividades de limpeza de esgoto pluvial e cloacal, com hidro jateamento de alta pressão e sucção de alto vácuo; atividades auxiliares da construção civil; a elaboração de projetos e a execução de obras de engenharia e de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; projeto e construção de redes de água e esgoto; poda de arvores, conservação de parques, praças e jardins públicos e particulares; leitura de medidores, ligação, corte e religação de energia elétrica; fornecimento de mão-de-obra especializada; serviços gerais de pintura e embelezamento urbano; gestão de aterros sanitários; gestão de redes de esgoto; contratos em regime de administração; os serviços de limpeza e higiene; transporte por via rodoviárias municipais, estaduais e federais e locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos; o transporte de passageiros e transporte escolar, por via rodoviária; os serviços de terraplenagem e movimentação de terras; a preparação de terrenos; loteamentos; perfurações e construção de poços de água; serviços de manutenção e conservação de estradas e ruas, outros serviços executados com tratores, retro escavadeiras e similares.

V – Capital Social e Distribuição

Clausula 5ª. – O capital social é de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 quotas de valor nominal R\$1,00, totalmente integralizados, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS	%
ADRIANA WILKE MARQUES	1.400.000	1.400.000,00	66,67
GIULIA TOLOTTI	700.000	700.000,00	33,33
TOTAL	2.100.000	2.100.000,00	100,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo segundo: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo terceiro: A subscrição para aumento de capital, assim como a cessão entre os quotistas, respeitará uma preferência proporcional à participação de cada um no capital social.

VI – Administração

Clausula 6ª. – A Administração e o uso do nome empresarial cabem exclusivamente a sócia **Adriana Wilke Marques**, a qual fica investida de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade.

Parágrafo único: A alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, dependerão do consentimento e anuência de pelo menos mais um dos sócios que, neste caso assinará conjuntamente.

VII – Remuneração dos Administradores

Cláusula 7ª. - Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre si, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – Encerramento do Exercício Social e das Deliberações

Clausula 8ª. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro: Os lucros verificados em cada balanço anual terão o destino que lhes derem os sócios.

Parágrafo segundo: Os prejuízos que eventualmente se verificarem nos balanços anuais, serão cobertos com as reservas existentes e, inexistindo estas ou sendo insuficientes, serão contabilizados em conta especial para amortização com resultados obtidos em exercícios futuros.

Clausula 9ª. – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, feitas as deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultados do exercício anterior, a designação de administrador(es) quando for o caso e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos termos do disposto no Art. 1072 da Lei 10.406/02, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões extraordinárias dos sócios quotistas, a serem convocadas pelos administradores.

Parágrafo segundo: Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo terceiro: O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento dispensa as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º. do Art. 1.152 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo quarto: A primeira via do documento ficará na posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

Parágrafo quinto: As decisões da reunião dos quotistas serão lavradas em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada ao registro público de Empresas mercantis, e a segunda via com o protocolo de registrado ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

IX – Falecimento ou incapacidade de Sócio



Clausula 10ª. – Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores, ou com os sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou dos sócios remanescentes em continuar na sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade, e pagos em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na conclusão do Balanço levantado para este fim, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

X – Foro

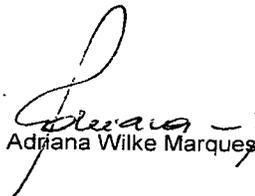
Clausula 11ª. - As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

XI – Declaração

Clausula 12ª. – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente instrumento em via única.

Porto Alegre, RS, 02 de julho de 2017.


Adriana Wilke Marques




Giulia Tolotti



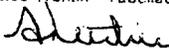

Lelia Aprio de Mattos
OAB/RS 105.203-A

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viafate.com.br

A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Adriana Wilke Marques**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º. 0518.01.1700004.03367.

EM TESTEMUNHO **A** DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião.

Emol. R\$ 4.50 + Selo digital: R\$ 1.40 -537



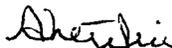
Anamaria S. N. Trentin
Tabeliã Substituta

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL**
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711.2024 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: ctrentin@viafate.com.br

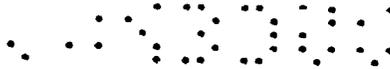
A pedido, RECONHEÇO, por SEMELHANÇA, a firma de **Giulia Tolotti**, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not. e Reg. da CGJ-RS, Art. 649 § 6º. 0518.01.1700004.03388.

EM TESTEMUNHO **A** DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião.

Emol. R\$ 6.70 + Selo digital: R\$ 1.40 -539



Anamaria S. N. Trentin
Tabeliã Substituta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 43901898037

Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: 43 2 0213270 1
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2017 SOB Nº: 4519559

Protocolo: 17/255187-0, DE 28/08/2017

Empresa: 43 2 0213270 1
CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL





Waldir Celso Trentin
Tabelião de Notas



2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N.102.070-002-**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **CONE SUL - SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, na forma abaixo: **SAIBAM** quantos virem este público instrumento de procuração, que aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato de Notas, sito a rua Júlio de Castilhos, nº 381, compareceu como **outorgante**, **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CGC/ME sob número 93.966.828/0001-80, com sede na rua Sarmento Leite, nº 860, 2º piso, sala B, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela sócia administradora, **Adriana Wilke Marques**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6042943032-SSP/RS, inscrita no CPF nº 654.211.080-15, residente e domiciliada na Av. Leo Kraether, nº 750, nesta cidade, a presente, pessoa capaz e identificada documentalmente pelo Tabelião, que de tudo dá fé. E, pela outorgante, por sua representante legal, me foi dito que nomeava e constituía seu bastante **procurador**, **GERSON LUIS LUEDKE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob número 046562/O-1, inscrito no CPF nº 396.213.320-87, residente e domiciliado na Rua Gal. Flores da Cunha nº 414, Ap. 9, Bairro centro, na cidade de Sinimbu/RS, **para o fim especial de**
A) representá-la perante aos órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Consórcios, junto ao FGTS, INSS, PIS e Bancos Depositários; abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes, credoras ou devedoras, cadernetas de poupança e contas de qualquer outra procedência perante a Caixa Econômica Federal CEF, Banco Itaú-Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Banco Múltiplo, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Banco Bradesco S.A., Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Rio Pardo Sicredi ou qualquer outro Banco aqui não citado ou entidades afins, podendo depositar e levantar dinheiro, efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico, receber ordens de pagamento, solicitar saldos e extratos, solicitar e retirar talões de cheques, assinar requisições, emitir, endossar, sustar, contraordenar e baixar cheques, retirar cheques devolvidos, autorizar débitos em conta, movimentar conta corrente com cartão magnético, efetuar resgates e aplicações financeiras, dar conformidade de saldos, assinar ordem e recibos, receber e dar quitação, criar, renovar, desbloquear e cancelar senhas, solicitar e retirar cartões magnéticos, renovar cadastros; B) representá-la em Licitações Públicas, perante quaisquer repartições públicas administrativas e autárquicas federais, estaduais e privadas, sociedades de municipais, empresas estatais, paraestatais, economia mista, reuniões administrativas; oferecer preços, vantagens e descontos; assinar documentos de habilitação; propostas, credenciamentos, atas e termos, apresentar provas e documentos, representando e defendendo os interesses da outorgante em licitações em geral; transigir, acordar, desistir, discordar, contestar, impugnar, requerer, receber documentos e notificações.



reconhecer, aceitar, emitir e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura e saques; receber quaisquer importâncias; passar recibos e dar quitações; liquidar quaisquer questões trabalhistas; **D)** constituir advogados e substabelecer esta para os casos judiciais; representá-la em juízo com os poderes da cláusula "ad judicium"; requerer falência de seus devedores; conceder ou embargar concordatas; votar e ser votado; fazer declarações e cessões de seus créditos; transigir, desistir, firmar compromissos; assinar balanços e atas; fazer declarações de renda; assinar toda e qualquer correspondência; retirar dos Correios encomendas e mercadorias; assinar guias, termos de responsabilidade certificados, livros e papéis fiscais; **E)** representá-la perante as repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, registros públicos, Tabelionatos, Prefeituras Municipais, Ofício de Registro de Imóveis, INSS, Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual; requerendo e assinando o que se fizer necessário; apresentar e retirar documentos; prestar e solicitar informações e declarações; solicitar e retirar certidões: (fazer e juntar provas; pagar taxas, guias, multas, impostos e valores; dar e receber quitação; **F)** representá-la junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN), promovendo as devidas transferências e assinando o que preciso for; regularizar a situação de veículos; retirar veículos de guinchos e/ou depósitos; solicitar e retirar certidões, cópias de documentos e de processos, 2ª via do CRV/CRLV e demais documentos; mudar o endereço para recebimento do CRV/CRLV, solicitar a confecção de placas, tarjetas e colocação das mesmas e dos lacres; autorizar e acompanhar vistorias; comunicar a venda; assinar e aceitar títulos, endossar os mesmos, inclusive cheques, podendo inclusive substabelecer, ficando esclarecido que, embora pratique a outorgante, qualquer dos atos ora outorgados, não ficará revogado o presente mandato, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento e desempenho do presente mandato. Assim o disse e como pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Eu, **Luciane Scherer Faller**, Escrevente, a digitei, e o Tabelião, **BEL.IVALDIR CELSO TRENTIN**, a subscreve e assina, sendo no traslado em público e raso. Procuração: R\$ 67,30 (0518.04.1100002.23405 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0518.01.1700004.05522 = R\$ 1,40). **Total: R\$ 76,50.** Certifico que o ato encontra-se assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SANTA CRUZ DO SUL, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2017

Bel. Ivaldir Celso Trentin
Tabelião

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711-2924 - Santa Cruz do Sul - RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião - E-mail: tabeliao@cartoriotrentin.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia da FRENTE-FEVERSE do documento, extraída neste tabelionato de original a mim apresentado por **VALDIR CELSO TRENTIN** Tabelião Substituto em 28 de abril de 2021. fe.0518.01.2000002.86041 a 86042 (PDF)



Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 28 de abril de 2021
Henrique Silveira Netto Trentin - Tabelião Substituto
Henrique Silveira Netto Trentin - Tabelião Substituto
RS 97 - 10.28.29

Trindade
Substituto

CONVENÇÃO COLETIVA
2021-2023
SETCERGS – SANTA CRUZ DO SUL

ÍNDICE:	
Cláusula Primeira:	VIGÊNCIA.
Cláusula Segunda:	ABRANGÊNCIA.
Cláusula Terceira:	REAJUSTE E ABONO.
Cláusula Quarta:	SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.
Cláusula Quinta:	ADIANTAMENTO SALARIAL.
Cláusula Sexta:	CONTA SALÁRIO.
Cláusula Sétima:	DESCONTOS DE BENEFÍCIOS.
Cláusula Oitava:	REEMBOLSO DE DESPESAS.
Cláusula Nona:	PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
Cláusula Décima:	ADICIONAL NOTURNO.
Cláusula Décima Primeira:	AUXÍLIO REFEIÇÃO.
Cláusula Décima Segunda:	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
Cláusula Décima Terceira:	VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO.
Cláusula Décima Quarta:	PLANO DE SAÚDE.
Cláusula Décima Quinta:	AUXÍLIO FUNERAL.
Cláusula Décima Sexta:	SEGURO DE VIDA.
Cláusula Décima Sétima:	COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE.
Cláusula Décima Oitava:	AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS.
Cláusula Décima Nona:	HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO.
Cláusula Vigésima:	DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.
Cláusula Vigésima Primeira:	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.
Cláusula Vigésima Segunda:	ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
Cláusula Vigésima Terceira:	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO.
Cláusula Vigésima Quarta:	ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA.
Cláusula Vigésima Quinta:	RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS.
Cláusula Vigésima Sexta:	AUSÊNCIA DE QUADRO DE HORÁRIO.
Cláusula Vigésima Sétima:	JORNADA DE TRABALHO.
Cláusula Vigésima Oitava:	TRABALHO EXTERNO.
Cláusula Vigésima Nona:	BANCO DE HORAS.
Cláusula Trigésima:	MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.
Cláusula Trigésima Primeira:	UNIFORME E EQUIPAMENTO.
Cláusula Trigésima Segunda:	PERICULOSIDADE.
Cláusula Trigésima Terceira:	ATESTADO MÉDICO.
Cláusula Trigésima Quarta:	ASSISTÊNCIA DO EMPREGADO ACIDENTADO.
Cláusula Trigésima Quinta:	ASSISTÊNCIA JURÍDICA.
Cláusula Trigésima Sexta:	QUADRO DE AVISO.
Cláusula Trigésima Sétima:	DELEGADOS REPRESENTANTES.
Cláusula Trigésima Oitava:	DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO.
Cláusula Trigésima Nona:	MENSALIDADE SINDICAL.
Cláusula Quadragésima:	TAXA NEGOCIAL.
Cláusula Quadragésima Primeira:	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.
Cláusula Quadragésima Segunda:	PENALIDADES.
Cláusula Quadragésima Terceira:	NOVO REAJUSTE.
Cláusula Quadragésima Quarta:	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).
Cláusula Quadragésima Quinta:	CIRCULARES INFORMATIVAS.
ANEXO:	
Tabela 1 – Reajuste.	
Tabela 2 - Proporcionalidade.	
Tabela 3- Salário Mínimo Proporcional.	
Tabela 4 - Valores Tetos (limitadores).	
Tabela 5 - Auxílio Refeição.	
Tabela 6 - Auxílio Alimentação.	
Tabela 7 - Reembolso de Despesas.	
Tabela 8 - Seguro de Vida.	
Tabela 9 – Abono Indenizatório.	
Tabela 10 – Taxa Negocial.	
Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal.	

Tabela 12 – Novo Reajuste.

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS, CNPJ n.º 92.964.451/0001-67, com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre, RS, representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Mário Gabardo, CPF n.º 196.262.820-53, brasileiro, empresário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL – SINDIRODOVIÁRIOS, CNPJ n.º 95.000.733/0001-32, com sede na Rua Carlos Trein Filho, n.º 729, município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cláudio Domingos da Silva, CPF 320.318.900-34, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção é celebrada para vigor pelo prazo certo e ajustado de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01.05.2021 e término em 30.04.2023, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho alcançará representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem as funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, notadamente nas atividades de transporte de carga e logística nas cidades de Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Candelária, Cruzeiro do Sul, Dom Feliciano, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estrela, Gramado Xavier, Ibarama, Lajeado, Mato Leitão, Pântano Grande, Passo do Sobrado, Progresso, Rio Pardo, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sério, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Teutônia, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE E ABONO

A atualização salarial está expressa no Anexo, Tabela 1 – Reajuste, devendo ser paga a partir da competência estabelecido no Anexo, Tabela 1 – Reajuste, ou seja, a partir de janeiro de 2022, sem qualquer retroatividade.

§1º. O percentual acordado deve incidir sobre os salários de forma proporcional, quando o contrato de emprego tenha seu termo inicial em data posterior ao mês de maio deste ano, conforme o Anexo, Tabela 2 - Proporcionalidade.

§2º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§3º. A atualização de que trata o caput desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido no Anexo, Tabela 4 – Tetos (Reajuste). Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

h4

Bo

§ 4º - Nos meses de maio a dezembro de 2021, única e excepcionalmente, as empresas pagarão a todos os seus empregados, abono com natureza jurídica indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, conforme valores especificados no Anexo, Tabela 9 – Abono Indenizatório.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e somente a partir de janeiro de 2022, ajustam-se no sentido do Estabelecimento dos salários mínimos profissionais, determinados no Anexo, Tabela 3 - Salário Mínimo Profissional.

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015, as quais foram incorporadas à CLT.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

CLÁUSULA QUINTA: ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 (vinte) do mês de competência, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas quando do pagamento da segunda parcela (saldo) do salário.

CLÁUSULA SEXTA: CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução n.º 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados entre o empregador ou associação de funcionários com empresas comerciais.



CLÁUSULA OITAVA: REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos no Anexo, Tabela 7 - Reembolso de Despesas aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º. Fica dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos fins legais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente ao valor estabelecido no Anexo, Tabela 7, "a" por dia trabalhado (24 horas).

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, de acordo com a despesa e limitado aos valores estabelecidos no Anexo, Tabela 7, "b", respectivamente, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido no Anexo, Tabela 7, "c", cujo valor também tem natureza indenizatória, devendo o motorista cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº. 96.044/88: "os veículos só poderão ser estacionados para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, ou seja, nos postos de serviços situados no percurso".

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula, cujo natureza é indenizatória, poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

§5º. As partes pactuam que os motoristas e os seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite estabelecido no Anexo, Tabela 7, "d", a título de ceia, cujo valor também tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA NONA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

§3º. O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor estabelecido no Anexo, Tabela 4 - Valores Tetos (Prêmio Por Tempo de Serviço), excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA: ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que as empresas pagarão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores, excluídos os motoristas e os auxiliares quando em viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso no **Anexo, Tabela 5 - Auxílio Refeição**, por dia efetivamente trabalhado, sob a forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

§1º. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos conveniados ou forneçam alimentação "in natura" em restaurante próprio a seus empregados, de modo a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§2º. O Auxílio Refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos.

§3º. O empregado beneficiado arcará com desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do vale-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no Parágrafo Primeiro, sendo facultada a adesão pela empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão ao empregado, que perceba até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 4 - Tetos (Auxílio Alimentação)**, que não faltar ou chegar atrasado ao trabalho, auxílio alimentação no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Auxílio Alimentação**, sob a forma de cesta básica ou vale-alimentação.

§1º. Considera-se justificada a falta por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico válido.

§2º. Os benefícios referidos no "caput" terão natureza indenizatória, sendo facultada a participação do empregado, a critério do empregador, em percentual de até 20% (vinte por cento) e a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

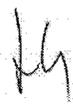
As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança e praticidade operacional, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afasta a sua natureza jurídica indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregador, ficando autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Único: Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL



Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado do corpo e, concederá a título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 1 (um) mês de salário básico do empregado falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

- a) **Motoristas:** seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos no Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida;
- b) **Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade:** seguro de vida no valor mínimo estabelecido no Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida;
- c) **Demais empregados** seguro de vida no valor mínimo estabelecido no Anexo, Tabela 8 - Seguro de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos, por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único: As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, comunicará a empresa, ao Sindicato Profissional, isentando-se desta forma, da multa prevista em Lei, desde que observado no aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardado seu direito às ressalvas que entender.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará o empregador obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades por parte de seus empregados.

Parágrafo Único: Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, escolas e/ou faculdades para seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregador do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica assegurada a estabilidade no emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo contar na mesma empresa, pelo menos cinco anos de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados as seguintes normas:

- a) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas na Lei n.º 13.103/2015, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção;
- b) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autorizado para tanto.
- c) O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.
- d) Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- e) Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A inobservância acarretará despedida por justa causa.
- f) Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo.
- g) Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos convenientes expressamente pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes ao gerenciamento de riscos, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.



Parágrafo Único: Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUSÊNCIA DE QUADRO DE HORÁRIO

Considerando as particularidades das viagens rodoviárias de longa distância, condições climáticas e condições das estradas, acordam jornada de trabalho especial, sem horário de início e fim preestabelecidos, devendo ser observados os limites legais de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como feminino, exercente ou não de atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º, XIII, sem nenhum acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e/ou 8h e 48 min diárias.

§1º. Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário de cargas e do ajudante empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, **poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas suplementares**, que serão pagas acrescida de pelo menos 50% do valor da hora normal, nos termos do estabelecido no artigo 235 - C, *caput* e §16º, da CLT.

§2º. Na possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho por até 4 (quatro) horas suplementares, prevista no artigo 235 - C, *caput* e §16º, da CLT, estão incluídos: motorista operador de guindaste, motorista de caminhão comboio, motorista operador de guindauto, operador de veículo automotor destinado a executar trabalhos de movimentação, sinaleiros e sinaleiros montadores e outras atividades afins.

§3º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§4º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado, não podendo ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: TRABALHO EXTERNO

De acordo com o artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como vendedores, ajudantes, entre outros, não estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística representadas pelo ora suscitado poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: **As empresas poderão optar por um ou mais - desde que sejam para setores diferentes - dos tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:**



1º Tipo: A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

2º Tipo: O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

3º Tipo: O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data de vencimento do pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERAÇÃO Nº 1

As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas. Em qualquer dos três tipos (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas adotado pela empresa, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará seu valor correspondente à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-lo quando do pagamento das verbas rescisórias.

CONSIDERAÇÃO Nº 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a dispensa do trabalho (folga) seja comunicada pela empresa até o dia anterior à correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, em dia antecedente ou subsequente ao repouso semanal ou feriado.

CONSIDERAÇÃO Nº 6

Empregados, que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo a seu favor, mesmo que tenham trabalhado menos do que esta quantidade.

CONSIDERAÇÃO Nº 7

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.



CONSIDERAÇÃO N° 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva acordam que uma vez assinado o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional, para a devida homologação, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes daquele já ajustado, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo anterior.

Outrossim, caso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), mas desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, já que esse novo tipo de banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

CONSIDERAÇÃO N° 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos, profissional e patronal, a comunicarão por escrito para que ele se adeque às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do banco de horas com relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

CONSIDERAÇÃO N° 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições previstos na presente cláusula, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

CONSIDERAÇÃO N° 11

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e atualizada do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção, descanso e espera), sempre de modo fidedigno; sendo dever do motorista profissional fazer a correta anotação das informações e cumprir a legislação a esse respeito.

§ 1º - Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria, rastreamento ou outra tecnologia eventualmente utilizados pela empresa, serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que tange a horários de descanso, direção e de espera, restando assim atendida as disposições da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho, servindo, conseqüentemente, como prova da jornada efetivamente realizada, ao serem firmados pelo empregado.

§ 2º - A rubrica tempo de espera será interpretada pelas partes nos exatos termos referidos pelo artigo 235-C, §§ 1º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da CLT; sendo que a existência de sofá-cama, na cabine do caminhão, é considerada como "condição adequada para repouso" de que trata a regra do artigo 235-C § 11º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de 03 (três) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PERICULOSIDADE

O volume de combustível contido nos tanques de consumo próprio dos veículos, inclusive do segundo tanque (também dito reserva, extra ou suplementar), independentemente da quantidade de litros para o qual apresentem capacidade, não será considerado para aferição de periculosidade da atividade (art. 193 da CLT), por não se tratar de transporte de carga inflamável, portanto, não sendo considerado perigoso, conforme prevê a NR 16, nos itens 16.6.1 e 16.6.1.1 (Portaria nº 1.357, de 9 de dezembro de 2019).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ATESTADO MÉDICO

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policlínica conveniada, bem como os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato Profissional onde não existir aquela instituição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade dessa o transporte do mesmo até sua residência, sem ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratuita.

Parágrafo Único: No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica sempre que, no exercício de suas funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: QUADRO DE AVISO

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso aos trabalhadores para comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DELEGADOS REPRESENTANTES

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional e com mais de 100 (cem) empregados da mesma categoria profissional, através de Assembleia dos respectivos empregados, será eleito um Delegado Sindical, com mandato igual à vigência da presente Convenção, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.



§1º. As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical, quando for devidamente requisitado e comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até um (01) dia por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

§2º. Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

§3º. Quando a empresa tiver em seu quadro de empregados pelo menos um dirigente sindical no mesmo município, ficará dispensada a exigência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato Profissional, quando forem devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 1 (um) por empresa, 2 (dois) dias por mês, sendo os dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com dez (10) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento da seguinte forma: 2% do salário-base para trabalhadores das cidades de Santa Cruz do Sul/RS e Vera Cruz/RS e 1% do salário-base para os trabalhadores das demais cidades, desde que autorizado o desconto pelo empregado, devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: TAXA NEGOCIAL

Devidamente aprovada pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, por ocasião do início da data base, fica estipulada em benefício do SINDICATO, a taxa de participação negocial atribuída a todos os empregados associados e não associados, no valor de 02 (dois) dias, sendo 01 (um) dia do salário-base de julho/21 e 01 (um) dia do salário-base de agosto/21, conforme Anexo, Tabela 10 - Taxa Negocial, destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial.

§1º. Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.



§2º. A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho.

§3º. Ao instituir a taxa de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

§4º. O valor referido no *caput* será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição expressa, a qual deve ser manifestada, por escrito, de forma simples, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede do sindicato profissional, a contar da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sistema Mediador do Ministério da Economia, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§5º. Considerando a peculiaridade das atividades dos motoristas e ajudantes, que desenvolvem suas atividades em localidades diversas da sede do sindicato profissional, também será aceita a oposição encaminhada através dos Correios, mediante Aviso de Recebimento, desde que postada fora de seu domicílio, a partir de um raio de 100 (cem) quilômetros, sendo desnecessário o comparecimento pessoal à sede do sindicato.

§6º. Havendo decisão judicial, transitada em julgada, determinando devolução de valores referentes a descontos a título de Taxa/Contribuição Negocial, pela empresa ao seu empregado ou ex empregado, o Sindicato Profissional se compromete a ressarcir os referidos valores à empresa, mediante notificação dessa, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cobrança judicial.

§7º. Alternativamente ao disposto no §6º, poderão empresa e sindicato profissional estabelecerem a compensação de valores, quanto à forma e prazo que vierem a ser acordados.

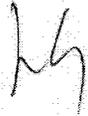
§8º. As empresas que já tenham firmado acordo coletivo com o sindicato profissional, com previsão expressa de desconto/pagamento de taxa negocial, ficam desobrigadas da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual ao valor total estabelecido no Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal, dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º. A referida contribuição será cobrada em 4 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com o no Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida no Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) para sócios da entidade sindical e 5% (cinco por cento) para não sócios da entidade.



§3º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 11 – Contribuição Assistencial Patronal**, em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: PENALIDADES

Fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer da presente Convenção, desde que haja a devida notificação da parte infratora e o descumprimento não seja corrigido espontaneamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: NOVO REAJUSTE

As partes pactuam que as cláusulas REAJUSTE, SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, REEMBOLSO DE DESPESAS, SEGURO DE VIDA, TAXA NEGOCIAL, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, PENALIDADES e os valores dos tetos estabelecidos nas cláusulas PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO serão renegociadas de acordo com o **Anexo, Tabela 12 – Novo Reajuste**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os sindicatos comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo os recebidos ou enviados às empresas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de dados com terceiros, exceto quando houver autorização por escrito ou para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares informativas, para dar conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão conjuntas e firmadas pelos acordantes.

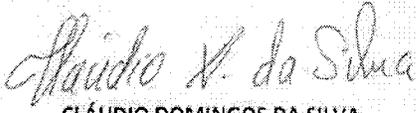
As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério da Economia, através de sua Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 17 de junho de 2021.


SÉRGIO MÁRIO GABARDO

Sindicato das Empresas de Transporte de
Carga e logística no Estado do Rio Grande
do Sul – SETCERGS


CLÁUDIO DOMINGOS DA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Santa Cruz do Sul/RS

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS – SANTA CRUZ DO SUL

Este anexo terá vigência no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL – SINDIRODOVIÁRIOS firmada em 17 de junho de 2021.

Tabela 1 - REAJUSTE

2020	
A atualização salarial para o período de 01.05.2020 a 30.04.2021, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2022, devendo ser pagos a partir de janeiro de 2022, sem retroação:	6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento)

Tabela 2 - PROPORCIONALIDADE

Período de admissão	Percentual Proporcional a ser aplicado
01/05/20 até 14/05/20	6,94%
15/05/20 até 31/05/20	6,65%
01/06/20 até 14/06/20	6,36%
15/06/20 até 30/06/20	6,07%
01/07/20 até 14/07/20	5,78%
15/07/20 até 31/07/20	5,49%
01/08/20 até 14/08/20	5,20%
15/08/20 até 31/08/20	4,91%
01/09/20 até 14/09/20	4,62%
15/09/20 até 30/09/20	4,33%
01/10/20 até 14/10/20	4,05%
15/10/20 até 31/10/20	3,76%
01/11/20 até 14/11/20	3,47%
15/11/20 até 30/11/20	3,18%
01/12/20 até 14/12/20	2,89%
15/12/20 até 31/12/20	2,60%
01/01/21 até 14/01/21	2,31%
15/01/21 até 31/01/21	2,02%
01/02/21 até 14/02/21	1,73%
15/02/21 até 28/02/21	1,44%
01/03/21 até 14/03/21	1,16%
15/03/21 até 31/03/21	0,87%
01/04/21 até 14/04/21	0,58%
15/04/21 até 30/04/21	0,29%

Tabela 3 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A partir de 01 de janeiro de 2022:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Bitrem	R\$2.313,61
Motorista Estrada Carreta	R\$2.103,26
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$1.930,19
Motorista Coletor de Lixo Urbano	R\$1.817,21

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS – SANTA CRUZ DO SUL

Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$1.704,19
Conferente	R\$1.544,35
Auxiliar de Escritório	R\$1.463,42
Motoqueiro	R\$ 1.338,30
Auxiliar de Transporte	R\$1.294,67

Tabela 4 - TETOS (limitadores):

Reajuste	R\$4.046,67
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$4.046,67
Auxílio Alimentação	R\$4.046,67
Abono indenizatório	R\$4.046,67

Tabela 5 - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

R\$12,76 (doze reais e setenta e seis centavos) – de 01/05/2021 a 31/12/2021
R\$12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) – a partir de 01/01/2022

Tabela 6 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

R\$96,84 (noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) – de 01/05/2021 a 31/12/2021
R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) – a partir de 01/01/2022

Tabela 7 - REEMBOLSO DE DESPESAS - De 01/05/2021 a 31/12/2021:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$52,53 (cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$10,99 (dez reais e noventa e nove centavos)
ALMOÇO	R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)
JANTAR	R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)
c) PERNOITE	R\$52,53 (cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)
d) CEIA	R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos)

Tabela 7 - REEMBOLSO DE DESPESAS - A partir de 01 de janeiro de 2022:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$11,04 (onze reais e quatro centavos)
ALMOÇO	R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)
JANTAR	R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)
c) PERNOITE	R\$52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos)
d) CEIA	R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos)

Tabela 8 - SEGURO DE VIDA - A partir de 01 de janeiro de 2022:

Motorista Estrada Bitrem	R\$23.136,10
Motorista Estrada Carreta	R\$21.032,60
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk, Caçamba Basculante	R\$19.301,90
Motorista Coletor de Lixo Urbano	R\$18.172,10
Motorista de Coleta e Entrega	R\$17.041,90
Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade	R\$11.324,18

Jh

Jh 2

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS – SANTA CRUZ DO SUL

Demais empregados	R\$7.244,13
-------------------	-------------

Tabela 9 – ABONO INDENIZATÓRIO:

Maio a dezembro de 2021	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para os funcionários cujo salário-base seja superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para os funcionários cujo salário-base seja igual ou inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
-------------------------	---

Tabela 10 – TAXA NEGOCIAL

Valor: 2 (dois) dias, sendo:	Repasse: até o dia 10 do mês subsequente
1 (um) dia do salário-base de julho de 2021.	Até o dia 10 de agosto de 2021
1 (um) dia do salário-base de agosto de 2021	Até o dia 10 de setembro de 2021

Tabela 11 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Valor total da Contribuição:	
Microempresário Individual (MEI)	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Microempresas (até 20 veículos)	R\$ 330,53 (trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos)
Empresas de pequeno porte (21 a 40 veículos)	R\$ 551,63 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)
Empresas de médio porte (41 a 99 veículos)	R\$ 800,23 (oitocentos reais e vinte e três centavos)
Empresas de grande porte (acima de 100 veículos)	R\$1.102,73 (um mil, cento e dois reais e setenta e três centavos)
Datas de vencimentos:	1ª parcela = 10/08/2021; 2ª parcela = 10/09/2021; 3ª parcela = 10/10/2021; 4ª parcela = 10/11/2021.
Data para pagamento em parcela única com desconto de 20% para sócios e 5% para não sócios:	10/08/2021
Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa (somente à vista):	R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

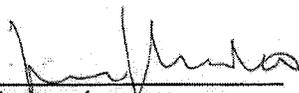
Tabela 12 - NOVO REAJUSTE

Data-base para novo reajuste:	1º de maio de 2022
-------------------------------	--------------------

Jh

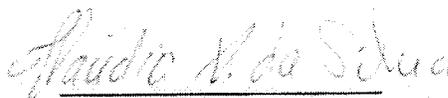
[Handwritten mark]

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023
SETCERGS – SANTA CRUZ DO SUL



SÉRGIO MÁRIO GABARDO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga
e Logística no Estado do Rio Grande do Sul –
SETCERGS



CLÁUDIO DOMINGOS DA SILVA

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Santa Cruz do Sul/RS

Imprimir

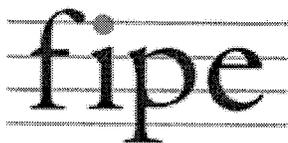
fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	509309-0
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 2430 6x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	tww1ypbfv1cd
Data da consulta	quarta-feira, 4 de agosto de 2021 16:00
Preço Médio	R\$ 411.581,00

Imprimir



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:

agosto de 2021

Código Fipe:

515140-6

Marca:

VOLKSWAGEN

Modelo:

24-330 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5)

Ano Modelo:

Zero KM

Autenticação

wb1lpg23r9cd

Data da consulta

quarta-feira, 4 de agosto de 2021 15:58

Preço Médio

R\$ 450.086,00

A

**Cone Sul Soluções
Ambientais**

**Sr. Ricardo Muradas
Santa Cruz do Sul – RS**

Florianópolis, 21 de julho de 2021

Apresentamos a seguir proposta inicial para fornecimento de equipamentos de carga lateral. Os valores são unitários e indicativos, a serem confirmados de acordo com as especificações e configurações dos equipamentos, condições e quantidade do pedido e serviços acessórios necessários (logística, montagem, extras).

ITEM 1 - COMPACTADOR LATERAL CAIXA FIXA (origem Itália)

- KIT Equipamento compactador de carga lateral **Marca OMB Modelo CMPL7**, com caixa compactadora fixa de 19 m3 (outros tamanhos disponíveis, entre 14 y 26 m3), ano 2021
- Para ser montado em chassis de três eixos 6 x 4 (prévia validação técnica de chassis)
- Capacidade de carga útil 10 a 12 ton. segundo configuração de chassis e normas locais
- Garantia de fábrica com convênio de assistência local
- Inclui todas as sinaléticas e luzes de segurança
- Configuração de montagem e engenharia
- Condição CIF em Porto brasileiro a definir (inclui frete internacional e seguro até o porto requerido)
- Inclui tomada de força e suporte técnico para montagem sobre chassis
- Inclui treinamento de operadores, mecânicos e técnicos no local

PREÇO: R\$ 1.440.000

ITEM 2 - LAVACONTÊINERES DE CARGA LATERAL (origem Itália)

- KIT Equipamento Lavacontêineres de carga lateral, ano 2021. Capacidade 6000 l modelo AEP (também disponível de 2000 l, segundo o modelo, configuração de chassis e norma)
- Para ser montado em chassis de dois eixos 4 x 2 (prévia validação de chassis).
- Sistema de lavado da parte interna e externa dos contêineres (lança para lavagem externa opcional)
- Garantia de fábrica com convênio de assistência local
- Inclui todas as sinaléticas e luzes de segurança
- Configuração de montagem e engenharia
- Condição CIF em Porto brasileiro a definir (inclui frete internacional e seguro até o porto requerido)
- Inclui tomada de força e suporte técnico para montagem sobre chassis
- Inclui treinamento de operadores, mecânicos e técnicos no local

PREÇO: R\$ 1.630.000

ITEM 3 – CONTÊINERES METÁLICOS DE CARGA LATERAL – 2.400 l. e 3.200 l. (origem Itália)

- Contêineres Marca OMB serie "RST" galvanizados à quente
- Fabricados sob norma UNI EN 12.574, partes 1/2/3
- Pintados em até duas cores à eleição
- Estrutura feita de aço estampado, soldado, estanque
- Tampas simétricas, com pedal e alça para abertura
- Rolo de tomada DIN para caminhão de carga lateral.
- Garantia de fábrica com assistência local
- Condição CIF em porto brasileiro a definir (inclui frete internacional e seguro até o porto requerido)
- Vida útil: 7 a 10 anos segundo condições de manutenção.

PREÇO: 2.400 l = R\$ 13.280 3.200 l = R\$ 14.220

Imagens dos produtos em www.omblatam.com - Fichas técnicas fornecidas sob demanda

Condições de pagamento: antecipo de 30%, saldo a combinar em 60 e 90 dias (documentado, carta de crédito ou similar).

Prazos de entrega: 90 a 150 dias a partir da ordem de compra e pagamento de antecipo, no porto de origem, sem considerar tempo de transporte internacional. A entrega pode ser feita em lotes e os prazos podem ser melhorados dependendo da flexibilização das condições impostas pela pandemia COVID-19. Deve-se ainda considerar o prazo de montagem dos equipamentos (aprox. 3 por mês), que dependerá da disponibilidade dos chassis devidamente adaptados.

Ficamos à disposição para detalhes ou esclarecimentos, bem como para sugestões técnicas, de projeto operacional e outros aspectos do serviço, com base na nossa trajetória de mais de 20 anos de carga lateral na América Latina.



Héctor Hernán González Osorio
OMB latam Brasil